



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2024

Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 544/2008, que define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 07/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor para o pronto pagamento, sem precatório, pela Fazenda Pública do Município de Fundão/ES, ficam limitadas a R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
(...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024

